



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**2ª CÂMARA**

---

**RESOLUÇÃO N.º 520/99**  
**SESSÃO DE: 14.07.99**  
**PROCESSO DE RECURSO N.º 1/001518/98 A.I. : 1/9802585**  
**RECORRENTE: Antonio Edgar de Almeida**  
**RECORRIDO : Estado do Ceará**  
**RELATOR: Alberto Cardoso Moreno Maia**

---

**EMENTA:** ICMS – Obrigação acessória não cumprida, entrega de GIM. Multa de 6.750 UFIR. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, confirmada sentença condenatória. Decisão unanime.

---

**RELATÓRIO:**

Acusa o AI o contribuinte de ter deixado de cumprir obrigação acessória, não apresentação das GIM's referentes aos meses de janeiro, a dezembro de 1997 e janeiro a março de 1998.

Intimado a fazê-lo, não atendeu a notificação.

Defesa às fls. 07 admitindo a imputação do fato.

Julgamento de 1ª Instância pela procedência da ação fiscal.

Recurso Voluntário interposto alegando penúria e mudança na legislação e admitindo que entregou as GIM com atraso (...”embora atrasado, mas entregou.”).

Parecer da C. Tributária pugnando pela confirmação da decisão condenatória, adotado pela PGE.

**VOTO DO RELATOR:**

Recurso voluntário de decisão condenatória fundamentada na infração definida nos arts. 277 e 278 do Dec. 24.569/97 e aplicação da penalidade prevista no art. 878, VI, b, do mesmo Decreto.

Inteira razão assiste à julgadora de 1ª Instância.

O prazo para apresentação das GIM 19.04.98, se encerrou 05 dias após a intimação realizada aos 14.04.98 (T. de Intimação de fls.04).

A decisão, é inatacável, a falta de conhecimento da legislação não se pode definir como força maior.

Alegada a existência das GIM's, entregues com atraso. Esse motivo, se existente, não foi comprovado pois, referidas guias, não foram juntadas ao processo.

Corretamente aplicada a multa.

Diante do exposto voto para que se conheça do R. Voluntário, negue-se-lhe provimento e se confirme a decisão condenatória da instância singular, em consonância com o parecer da P.G.E.

**DECISÃO:** Vistos, etc., autos nº 1/001518/98, AI 1/9802585 Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do C.R.T., por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de procedência do feito fiscal, exarada à 1ª Instância em consonância com o parecer da douta P.G.E.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 01.09.99.**



Presidente  
José Ribeiro Neto

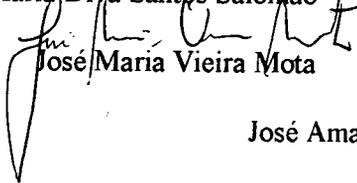
Conselheiros:



Moacir José Barreira Danziato



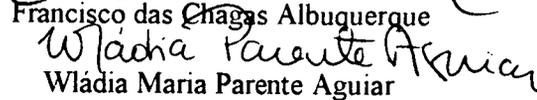
Maria Delya Santos Salomão



José Maria Vieira Mota

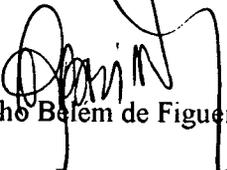


Conselheiro Relator  
Alberto Cardoso Moreno Maia



Francisco das Chagas Albuquerque  
Wlândia Maria Parente Aguiar

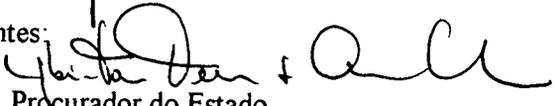
José Paiva de Freitas



José Amarilho Belém de Figueiredo

Fomos Presentes:

A Tributário



Procurador do Estado

Ubiratan Ferreira de Andrade